



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 004/2026.....	2
DECRETO Nº. 047, DE 24 DE MARÇO DE 2026.....	3
DECRETO Nº 048, DE 24 DE MARÇO DE 2026.....	3



RESOLUÇÃO Nº 004/2026

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA APROVA A INCLUSÃO DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL PARA O SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA – MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Parecer nº 04/2026 CMEPD, emitido no Processo nº 04/2026 CME, aprovados em: 12 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR A INCLUSÃO DA COMPUTAÇÃO e EDUCAÇÃO DIGITAL para o Sistema de Ensino do Município de Presidente Dutra.

Art. 2º A Computação será desenvolvida no Sistema Municipal de Ensino de forma transversal e

interdisciplinar, articulada aos componentes curriculares, podendo também ser ofertada como

componente curricular específico, conforme a organização pedagógica das unidades escolares

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, EM PRESIDENTE DUTRA – MA, 12 DE fevereiro DE 2026.

MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA

Presidente em Exercício – CMEPD JOSE RIBAMAR TELES

Relator

PARECER – CMEPD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ASSUNTO: PROPOSTA DE INCLUSÃO DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

PROCESSO: 04/2026CME/PD PARECER: 04/2026CME/PD

I- RELATÓRIO – HISTÓRICO

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026 através o ofício N.1024/2026, da Coordenação do Grupo de Trabalho – BNCC – Computação, Livia Suellen de Sousa Martins Silva, esse Conselho Municipal de Educação recebeu a proposta de inclusão dos temas de Computação e Educação Digital no currículo do sistema municipal de ensino, com pedido de PARECER e RESOLUÇÃO." Como é de conhecimento deste Conselho, o município está finalizando a criação do currículo próprio. Por esse motivo, é o momento ideal para incluirmos as diretrizes nacionais sobre o uso de tecnologias. O objetivo é garantir que nossos alunos desenvolvam habilidades essenciais, como o raciocínio lógico e o uso responsável e seguro da internet e das ferramentas digitais.

Esclarecemos que esses temas serão trabalhados de forma transversal, interdisciplinar articulada aos componentes curriculares, podendo

também ser ofertada como componente curricular específico, conforme a organização pedagógica das unidades escolares. Isso significa que a computação não será um componente curricular isolado, mas um tema que atravessa todas as áreas do conhecimento, enriquecendo o aprendizado em sala de aula sem sobrecarregar a carga horária. Diante da importância deste assunto para a modernização do ensino em nosso município, solicitamos que este Conselho analise a proposta e emita o seu parecer. Essa etapa é fundamental para que o processo ocorra de acordo com as diretrizes curriculares".

I- JUSTIFICATIVA – MARCOS LEGAIS

A inclusão da Computação na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Dutra é fundamental para o desenvolvimento de habilidades como resolução de problemas, pensamento crítico, criatividade e cidadania digital. Sua fundamentação sustenta-se nos seguintes marcos:

Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital): Esta Lei altera a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir a Educação Digital como um dever do Estado, estabelecendo que o ensino de computação, programação e raciocínio algorítmico deve ser garantido em todas as etapas da educação básica.

Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e Resolução CNE/CP nº 1/2022:

Normatizam a BNCC Computação como um complemento à Base Nacional Comum Curricular. Estes documentos estabelecem que a Computação é um componente essencial para que o aluno exerça sua cidadania, sendo integrada às demais áreas do conhecimento.

Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE): Atende às metas que versam sobre a alfabetização, a melhoria da qualidade da educação básica e o fomento à inovação e às tecnologias educacionais.

Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE): Atende às metas que versam sobre a alfabetização, a melhoria da qualidade da educação básica e o fomento à inovação e às tecnologias educacionais.

Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC): O município, ao alinhar seu currículo à BNCC Computação, habilita-se a receber investimentos federais em infraestrutura e conectividade, uma vez que o currículo é o alicerce para o uso pedagógico das tecnologias.

Assim, entendemos que a integração da Computação e educação digital ao currículo municipal, no momento em que este se encontra em fase de finalização, como consta no texto enviado a este Conselho, garante a economicidade administrativa e a eficiência pedagógica. Dessa forma, ao adotar o modelo transversal, o município assegura que todos os estudantes, independentemente da infraestrutura tecnológica de sua unidade escolar, desenvolvam as competências do Pensamento Computacional através de atividades "desplugadas" e "plugadas", promovendo a equidade e preparando-os para as avaliações nacionais que passarão a incluir estas temáticas, pois, segundo a BNCC Computação, a tecnologia está cada vez mais presente no cotidiano, exigindo que os estudantes sejam não apenas usuários, mas também criadores conscientes de tecnologias.

Além disso, o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 recomenda que os municípios promovam a formação de professores e a adoção progressiva de práticas de ensino de computação, mesmo em contextos sem infraestrutura tecnológica, por meio de atividades lúdicas e interativas.

Portanto, considerando que o alinhamento normativo aqui proposto é de grande importância para consolidar um currículo municipal moderno, legalmente amparado e capaz de formar cidadãos aptos a atuar criticamente na sociedade digital.

Em face do exposto, e tendo em vista o cumprimento das normas legais





pela requerente, com as determinações expressas neste parecer, usando o princípio da razoabilidade, recomendamos a este egrégio Conselho:

1. – PARECER FAVORÁVEL ao pedido de inclusão da COMPUTAÇÃO e EDUCAÇÃO DIGITAL ao CURRÍCULO MUNICIPAL

2 – Seja implementada de acordo com as leis Lei nº 14.533/2023, 9394/96 e a BNCC, contemplando a EDUCAÇÃO INFANTIL, o ENSINO FUNDAMENTAL I e o ENSINO FUNDAMENTAL II

É nosso parecer. Câmaras da Educação Infantil e Ensino Fundamental em 12 de fevereiro de 2026. .

PARECER APROVADO em plenário do Conselho Municipal de Educação, em 12 de fevereiro de 2026.

Presidente Dutra - MA, 12 de fevereiro de 2026.

MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA

Presidente em Exercício – CMEPD JOSE RIBAMAR TELES

Relator

DECRETO Nº. 047, DE 24 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº. 047, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR, DA SUPERVISÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – AEPETI, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **MARIA KAROLINE SILVA MIRANDA** no cargo de Supervisora, da Supervisão das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE MARÇO DE 2026.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 048, DE 24 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 048, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Declara de utilidade pública imóvel situada na **Rua Henrique Coelho**, nº **s/n**, Bairro **Vila Militar**, no Município de **Presidente Dutra/MA**, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o interesse público na implantação, ampliação e adequação de via pública, com vistas à melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e do ordenamento territorial;

CONSIDERANDO o planejamento urbano municipal e a necessidade de garantir a adequada infraestrutura viária para atender às demandas da coletividade;

a indispensabilidade da área para a execução de obras públicas de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel particular situado na **Rua Henrique Coelho**, nº **s/n**, Bairro **Vila Militar**, no Município de **Presidente Dutra/MA**, destinado à implantação e/ou ampliação de via pública.

§1º – Descrição do imóvel:

O imóvel objeto da presente declaração possui as seguintes limitações, conforme levantamento técnico realizado:

- Frente (Norte): **5,30** metros
- Lateral direita (Leste): **78,15** metros
- Fundo (Sul): **5,30** metros
- Lateral esquerda (Oeste): **78,15** metros

§2º A área descrita neste artigo destina-se à execução de obras públicas de infraestrutura viária, consistentes na implantação e/ou ampliação de via urbana, visando à melhoria da mobilidade urbana, à redução de riscos à segurança no trânsito, à ampliação da acessibilidade e à adequada integração do sistema viário municipal, em consonância com o interesse público primário e com as diretrizes de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano sustentável.

1. §3º O imóvel descrito no caput encontra-se sob a posse da Sra. **Naide da Silva Medeiros**, a qual deverá ser regularmente cientificada dos atos expropriatórios, assegurando-se sua participação no procedimento administrativo e/ou judicial, bem como o direito à indenização pelas benfeitorias eventualmente existentes e indenizáveis, na forma da legislação vigente.

Art. 2º A desapropriação poderá ser efetivada por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

1. **Art. 3º** Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em razão da necessidade imediata de intervenção na área para implantação e/ou ampliação de via pública, considerando:



I – a existência de comprometimento da fluidez do tráfego na região, com registro de congestionamentos frequentes que impactam diretamente a mobilidade urbana;

II – o risco à segurança viária de pedestres e condutores, decorrente das condições inadequadas de circulação no local;

III – a necessidade de adequação urgente da infraestrutura viária para garantir acessibilidade, ordenamento territorial e melhoria das condições de deslocamento da população;

IV – a impossibilidade de postergação da intervenção sem prejuízo ao interesse público, especialmente quanto à segurança e à mobilidade urbana no Município.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias à instrução do procedimento expropriatório, incluindo a identificação do proprietário, a avaliação prévia do imóvel por meio de laudo técnico, bem como a tentativa de aquisição por via amigável.

§1º Na hipótese de insucesso na via administrativa, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover a competente ação judicial de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§2º A atuação dos órgãos municipais deverá observar os limites de suas atribuições legais, sendo vedada a prática de atos que extrapolem a competência administrativa ou jurídica de cada unidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA,
aos vinte e três dias do mês de março do ano de 2026.**

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

RÔMULO CARVALHO ALVES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

<https://presidentedutra.ma.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO CIRO EVANGELISTA -

CEP: 65.760-000

Presidente Dutra - MA

Contato: (99) 98476-9208

